



### **Emenda Modificativa ao Projeto nº 0033.0/2019**

A ementa do Projeto de Lei 0033.0/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre a aquisição, por restaurantes; bares; comércios; indústrias; mercados; congêneres e demais interessados, de pescado fresco diretamente dos pescadores artesanais e aquicultores.

O caput do Art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica facultado aos restaurantes; bares; comércios; indústrias; mercados; congêneres e demais interessados adquirirem pescado fresco diretamente dos pescadores artesanais e aquicultores, no âmbito do Estado de Santa Catarina”

#### **Justificativa**

A medida visa ampliar a quantidade de estabelecimentos passíveis de adquirir o pescado artesanal. Dessa forma, teremos mais opções para o pescador artesanal, bem como uma maior distribuição do produto no mercado, facilitando o acesso do consumidor ao produto.

Sala das Sessões, 22 de julho de 2019.

**Deputado Bruno Souza**